

472

ESTATUTO DO MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINALIDADE

Art.1º O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento, fundado em Assembleia realizada em 19 de julho de 2014, na cidade de Sant' Ana do Livramento- RS, regular-se-á por este Estatuto e pela legislação civil em vigor.

& Único – A contar desta data o Movimento utilizará o nome fantasia de Movimento de Meninos e Meninas de Santana do Livramento.

Art. 2º O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, de assessoria, defesa de direitos e de assistência social, com duração indeterminada, com sede na rua Dr. Pio Martins Salgado, 662 e foro na cidade de Sant' Ana do Livramento.

Art. 3º O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento tem por finalidade:

- I- congregar em nível municipal a Comissão Local e seus Núcleos de Base;
- II - congregar, em nível municipal, pessoas físicas, jurídicas, órgãos governamentais e da sociedade civil que atuem no atendimento, promoção e defesa de direitos da infância e adolescência;
- III - promover e defender junto aos órgãos governamentais e na sociedade os direitos das crianças e adolescentes, para que sejam assegurados e respeitados;
- IV – denunciar toda e qualquer arbitrariedade cometida contra os direitos das crianças e adolescentes, assegurados na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações afins;
- V - apoiar e desenvolver programas, projetos, ações sócio - educativas e comunitárias de caráter formal e informal, priorizando aquelas destinadas às crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade;
- VI – incentivar, apoiar e facilitar a organização e a formação para a vivência da cidadania de meninos e meninas, favorecendo sua participação na reflexão e discussão sobre a situação da marginalização social em que vivem e na elaboração de propostas alternativas para superar os problemas com os quais se deparam;
- VII - promover formação permanente dos seus sócios efetivos e filiados e pessoas que atuem na promoção e defesa de direitos por

meio de: a – Estágios; b – Seminários; c – Encontros e Congressos; d - Oficinas e Reuniões;

VIII - promover Estudos e Pesquisas que tenham como finalidade o aprofundamento teórico de temas relacionados a crianças e adolescentes;

IX - elaborar e organizar documentos com a finalidade de registrar a memória e divulgar programas, acontecimentos, artigos, idéias e princípios voltados à infância e adolescência;

X - garantir a articulação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento com outros movimentos sociais, de caráter popular ou sindical, em âmbito nacional e internacional;

XI - defender no âmbito da Justiça os direitos das crianças e adolescentes, podendo para isso ingressar com ações civis públicas ou outras medidas cabíveis, na defesa e direitos assegurados na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas jurídicas afins.

XII – atuar na área socioambiental;

XIII – desenvolver articulação com a Economia Popular Solidária - ECOSOL e incentivar a participação de seus membros, visando a geração de renda;

XIV – desenvolver projetos e programas na área da cultura, do turismo e do esporte;

XV- oportunizar ou promover aos adolescentes e jovens participações em capacitações e cursos profissionalizantes visando integração ao mundo do trabalho.

Art. 4º Para consecução de seus fins, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento propor-se-á:

I- conceder e fiscalizar a autorização do uso do nome MNMMR-SL, seu símbolo e sigla, para os Núcleos de Base;

II- promover campanhas financeiras de âmbito estadual/local, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento às finalidades previstas neste Estatuto;

III- incentivar a participação das pessoas físicas e jurídicas, entes governamentais e da sociedade civil, no atendimento às finalidades previstas neste Estatuto;

IV- promover o intercâmbio entre os Núcleos de Base e as associações congêneres e instituições oficiais nacionais/estaduais/locais e internacionais;

V- manter publicações de temas relativos à causa da infância e adolescência;

VI- solicitar e receber recursos, contribuições e doações de órgãos públicos e da iniciativa privada, de organismos internacionais e de pessoas físicas no atendimento às finalidades previstas neste Estatuto;

- VII- firmar convênios, com órgãos públicos e da iniciativa privada e com organismos internacionais;
- VIII - aplicar suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no país;
- IX- produzir e comercializar produtos cuja renda será aplicada para manutenção da organização.

CAPÍTULO II

DO FUNDO SOCIAL

Art. 5º - O Fundo do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento é constituído por contribuições espontâneas dos sócios, pelas vendas de publicações, por rendas provenientes de prestação de serviços, por auxílio ou subvenções do poder público, privado, nacionais e internacionais e ainda por doações, legados e eventos culturais.

Art. 6º - O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento não distribui lucros, não remunera, sob nenhum título, os seus membros dirigentes, ou associados e, aplica seus recursos integralmente no Território Nacional na manutenção de suas finalidades.

& Único – Nos projetos, serviços ou convênios que exijam a dedicação exclusiva de algum membro da Comissão Local, o mesmo poderá receber um auxílio de custo especificado no convênio, respeitada a habilidade profissional do dito membro.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS: ADMISSÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E EXCLUSÃO

SEÇÃO I – DAS MODALIDADES E NÚMEROS DOS SÓCIOS

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de sócios: efetivos e colaboradores.

§ 1º – são sócios efetivos as pessoas físicas maiores de 18 anos de idade, voluntárias, que atuam ou queiram atuar direta ou indiretamente nas várias áreas de trabalho no campo da criança e adolescente, que participem da comissão local do MNMMR-SL quer seja membro de entidades governamentais ou não governamentais;

§ 2º – são sócios colaboradores as pessoas jurídicas e as físicas maiores de 18 anos de idade que queiram contribuir financeiramente para consecução dos objetivos do MNMMR-SL.

& 3º- Os sócios não respondem subsidiariamente pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant'Ana do Livramento.

Art.8º É ilimitado o número de sócios efetivos e colaboradores.

SEÇÃO II – DAS FORMAS DE ADMISSÃO

Art. 9º - O sócio efetivo ou colaborador será indicado por um membro do MNMMR-SL e sua proposta deverá ser aprovada pela Coordenação Local.

SEÇÃO III- DOS DIREITOS

Art. 10. São direitos assegurados aos sócios efetivos e colaboradores:

§1º- participar com direito a voz e voto das assembleias locais;

§2º- propor nomes de candidatos/as à Coordenação Local e participar, quando escolhido, na Assembleia Estadual;

§3º- participar do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua nos trabalhos e atividades desenvolvidas.

SEÇÃO IV - DAS OBRIGAÇÕES

Art.11. São obrigações dos sócios:

§ 1º- manter padrão de conduta ética de forma a preservar os princípios do MNMMR-SL;

§ 2º- respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto;

§ 3º- acatar as decisões da Assembleia Local, Estadual e da Coordenação do Movimento de Meninos e Meninas de Sant' Ana do Livramento.

SEÇÃO- V DA EXCLUSÃO

Art. 12. Considera-se falta grave passível de exclusão: provocar ou causar prejuízos moral ou material para o MNMMR-SL, bem como praticar atos que firam os princípios do MNMMR-SL.

CAPÍTULO IV - DAS INSTANCIAS DO MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA - Sant' Ana do Livramento:

Art.13. São instâncias do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento:

I – De deliberação: as Assembleias Locais e Estaduais;

II – De direção e ação: a Comissão Local e a Coordenação Estadual;

III – De participação: os Núcleos de Bases e/ou outras formas de organização de crianças e adolescentes reconhecidas pelo MNMMR-SL.

IV - De Fiscalização: O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS E COMISSÃO LOCAL

Art.14. A Assembleia Local é o órgão máximo de deliberação dos sócios da Comissão Local, sendo constituída conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno aprovado em Assembleia.

Art.15. Compete à Assembleia Local:

- a) definir a composição, estrutura de funcionamento, tempo de mandato da coordenação da Comissão Local;
- b) eleger e dar posse aos seus coordenadores;
- c) traçar as programações e linhas prioritárias de ação do MNMMR-SL;
- d) elaborar propostas para as instâncias estadual e locais;
- e) eleger delegados para a Assembleia Estadual, conforme regimento aprovado em Assembleia;
- f) indicar seus representantes que poderão compor a Coordenação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento;
- g) avaliar a gestão política e financeira da Comissão Local;
- h) julgar e decidir sobre a exclusão de sócios.

Art.16. A comissão Local é a unidade orgânica do Movimento e é constituída por no mínimo 12 sócios, comprometidos com a causa da criança e adolescente e identificados com os princípios do MNMMR-SL.

§ 1º - A criação de uma comissão Local dar-se-á em Assembleia convocada para tal fim, que deverá contar com a participação da Coordenação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua do RS.

§ 2º - O seu reconhecimento far-se-á pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - RS, através de Ata de Constituição e do cadastro de comissões devidamente preenchido.

Art.17. Compete à Comissão Local:

- a) executar as metas propostas pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua do RS;
- b) articular, apoiar e fortalecer os programas e entidades que atuam com crianças e adolescentes em sua área de abrangência;
- c) decidir sobre a admissão de sócios e efetuar o cadastro dos mesmos;
- d) elaborar e cumprir o planejamento e respectiva previsão orçamentária;
- e) assessorar os núcleos de base;
- f) viabilizar as reuniões sistemáticas da Comissão Local conforme o Regimento Interno;
- g) manter núcleos de base como espaço de participação de crianças e adolescentes com acompanhamento de sócios integrantes da comissão local.
- h) apresentar, anualmente, ao Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua do RS, até o dia 31 de novembro, o plano de ação para o ano seguinte, e até o dia 31 de março, relatórios de suas atividades, incluindo balanço financeiro.

Art. 18. A extinção ou fusão ou alteração do nome da Comissão Local do Movimento de Meninos e Meninas de Sant' Ana do Livramento, somente ocorrerá por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo dois terços dos

associados, em dia com as obrigações sociais, descritas no Regimento Interno e de representante da Coordenação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua do RS, sem o que suas deliberações não terão validade.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS E DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL

Art.19. A Assembleia Local é o órgão máximo de deliberação do Município e é constituída por sócios e outros membros na forma de critérios estabelecidos no Regimento Interno do MNMMR-SL.

Art.20. Compete à Assembleia Local:

- a) aprovar o Estatuto que define composição, estrutura, e demais normas de funcionamento do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento;
- b) eleger e dar posse à Coordenação do Movimento de Meninos e Meninas de Sant' Ana do Livramento;
- c) traçar a programação e linhas prioritárias de ação do Movimento de Meninos e Meninas de Sant' Ana do Livramento;
- d) elaborar propostas para as instâncias Local e Estadual;
- e) avaliar a gestão política e financeira do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento;
- f) eleger e dar posse ao Conselho Fiscal.

Art.21. A Coordenação da Comissão local é o órgão de direção e execução do Movimento de Meninos e Meninas de Sant' Ana do Livramento e será constituído por 12 membros eleitos em assembleia geral para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução no mesmo cargo.

Parágrafo Único- São cargos eletivos do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Livramento:

- a) Coordenador (a) Local;
- b) Coordenador (a) Local Adjunto;
- c) 1º Secretário(a) Local;
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Conselho Fiscal: 3 titulares e 3 Suplentes

Art. 22. A Coordenação Local funcionará em sistema de colegiado.

§ 1º- Compete ao Coordenador(a) Local:

- a) representar ativa, passiva, judicial e extra judicialmente o Movimento de Meninos e Meninas de Sant' Ana do Livramento, podendo assinar cheques, convênios, movimentar contas bancárias e outras ações necessárias ao cumprimento de sua função;

b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Municipais e Estaduais;

c) delegar poderes de representação ativa, passiva, judicial e extra judicial, no âmbito do estado, para outros membros do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento, especificando os limites da representação;

d) gerir o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento e os recursos obtidos para o atendimento da programação estadual e local;

e) prestar colaboração aos Núcleos de Base especialmente no que concerne as providências jurídicas ou administrativas;

f) reconhecer e cadastrar os Núcleos de Base;

g) executar as metas definidas em nível municipal e estadual;

h) manter atualizadas as prestações de contas, relatórios de atividades, convênios firmados, relação de contas bancárias e outros documentos;

i) conduzir política e pedagogicamente o MNMMR- Sant' Ana do Livramento de acordo com os princípios e metas estabelecidas nas assembléias.

§ 2º – Compete ao Coordenador (a) Adjunto:

a) substituir o Coordenador (a) Local em suas faltas ou impedimentos;

b) auxiliar o Coordenador (a) Local em suas funções;

c) acompanhar as atividades da Coordenação Local do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento.

§ 3º – Compete ao 1º Secretário (a) Local:

a) acompanhar o desenvolvimento de políticas e projetos do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento;

b) acompanhar a organização dos sócios filiados do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento;

c) acompanhar as ações das Comissões Locais;

d) coordenar a organização das Assembleias Local e as reuniões da Coordenação Local;

e) lavrar atas das sessões da Assembléia Local e Coordenação;

f) organizar e manter atualizado a correspondência e os registros referentes aos associados(as) e aos órgãos do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento;

g) substituir pela ordem, nos impedimentos destes, o Coordenador(a) local e Coordenador(a) Adjunto.

& 4º - compete ao 2º secretário: substituir o 1º secretário nos seus impedimentos e assessorá-lo em suas funções.

§ 5º – Compete ao Tesoureiro:

a) cuidar da política financeira e administrativa do o Movimento de Meninos e Meninas de Sant' Ana do Livramento;

b) apresentar prestações de contas, balancetes e as propostas orçamentárias a serem aprovadas pelas instâncias competentes;

c) substituir pela ordem, nos impedimentos destes, o Coordenador(a) Local, Coordenador(a) , Adjunto e Secretário(a);

d) responsabilizar-se conjuntamente com o Coordenador(a) Local pela Movimentação Financeira.

& 6º - Compete ao 2º tesoureiro: substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e assessorá-lo em suas funções.

CAPÍTULO VII - DO NÚCLEO DE BASE

Art. 23 – O núcleo de base é a unidade de participação das crianças e adolescentes. Pode ser constituída por local de moradia (comunidade, escola, igreja, assentamento etc.), local de trabalho, movimentos sociais etc.;

& 1º - Sua estrutura, funcionamento e tipo de atividade a ser desenvolvida são definidos pelos próprios membros do núcleo.

& 2º - O nº de membros de cada NB é ilimitado;

& 3º - Cada NB possui, no mínimo, 2 educadores acompanhantes e deve ser cadastrado na Comissão Local;

& 4º - Quando houver Assembleia Local do MNMMR, o NB escolhe entre seus membros 1 delegado titular e 1 suplente para participar.

Art. 24. Para utilizar o nome e sigla do MMM-SL, o futuro Núcleo de Base deverá solicitar sua adesão ao Movimento de Meninos e Meninas de Sant' Ana do Livramento, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

I- relação nominal de seus componentes, com endereço;

II- relatório de suas atividades ou plano de ação a ser executado;

III- declaração expressa de adesão ao Estatuto do Movimento de Meninos e Meninas de Rua de Santana do Livramento.

IV - o requerimento de adesão será encaminhado pelo representante legal da organização solicitante à Coordenação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de SL.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art.25 - O Conselho Fiscal será composto de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

& ÚNICO - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Local, sendo que seu mandato coincidirá sempre com o da Coordenação Local.

Art.26. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento em todas as instâncias;
- b) emitir parecer sobre as contas de qualquer órgão do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento, fazendo recomendações às instâncias competentes;
- c) convocar suas reuniões semestralmente e sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal informará ao Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento, o conteúdo de seus pareceres e recomendações para medidas cabíveis.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art.27. As eleições da Comissão Local do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento e do Conselho Fiscal, far-se-ão por voto secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art.28. Para ser eleito(a) para qualquer cargo de representação legal do Movimento de Meninos e Meninas de Sant' Ana do Livramento é indispensável ter atingido a capacidade jurídica plena, na data da eleição e ser associado há, no mínimo seis meses.

Art.29. Nas eleições para composição da Coordenação Local e do Conselho Fiscal serão considerados eleitos(as) os candidatos(as) que obtiverem maioria dos votos.

Art.30. As normas sobre o processo eleitoral do Movimento de Meninos e Meninas de Sant' Ana do Livramento serão estabelecidas em Regimento Interno aprovado pela Assembleia.

CAPÍTULO X - DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Art.31. O presente estatuto poderá ser reformulado por deliberação da Assembleia Local, mediante votação por dois terços dos sócios presentes com direito a voto, previamente consultados os Núcleos de Base.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E DA ASSOCIAÇÃO

Art.32. O Movimento de Meninos e Meninas de Sant' Ana do Livramento somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Local, especificamente convocada para este fim, e com

voto da maioria de dois terços dos sócios presentes com direito a voto, previamente consultados os Núcleos de Base.

Art.33. Deliberada a dissolução do Movimento de Meninos e Meninas de Sant' Ana do Livramento, satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma entidade congênere do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua devidamente registrada no Conselho de Assistência Social ou a uma entidade pública com sede e atividade no país.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34. O Exercício de qualquer cargo na Comissão Local, não será remunerado por qualquer forma e não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a coordenadores, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Exceção: Art. 6º - parágrafo único.

§ 1º – Os (as) Coordenadores (as) serão responsabilizados pessoalmente pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos do Movimento de Meninos e Meninas de Sant' Ana do Livramento;

§ 2º – Deve ser mantida total desvinculação dos bens patrimoniais do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant' Ana do Livramento de seus coordenadores ou associados(as).

Art.35. Os casos não previstos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Local.

Art.36. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Sant' Ana do Livramento-RS, 19 JUL 2014.



SERGIO ALVES LEVY
RG: 5024292202
CPF: 318563577-91

JOÃO BATISTA LIMA CONCEIÇÃO
RG: 1036167631
CPF: 602477700-00
OAB: 42.101



MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS
E MENINAS DE RUA-MNMMR
www.mnmmr-sl.com.br / (55) 98426-6501
CNPJ 23164716/0001-20
SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM OSC

PARECER Nº 1208/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8596/2022

ASSUNTO: PARCERIA – MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: CÂMARA DE VEREADORES

A Comissão de Seleção de Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil, criada a partir de determinação constante do Decreto Municipal n. 9.708, de 01/12/2021, recebeu o processo administrativo n. 9207/2022 para análise de parceria a ser estabelecida com **MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS**.

Em seu artigo 22, caput, a norma é clara ao definir a competência desta comissão para **“emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil”**.

Dessa forma, passa-se a análise dos autos.

DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO N. 001/2017 EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Da análise preliminar dos autos, observa o descumprimento dos termos da Ordem de Serviço n. 001/2017, expedido pela Secretaria Municipal da Administração em 15/03/2017.

A documentação que instrui o feito não está devidamente afixada à capa com colchetes ou grampos, além das folhas não estarem numeradas, **tarefa que não será realizada pelos membros da Comissão de Seleção de Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil**.

Ademais, não há qualquer manifestação de representante da Administração Municipal. Pelo contrário, simplesmente aos autos foram remetidos para apreciação da Comissão de Seleção de Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil sem motivo aparente.

Isso posto, entendem os membros da comissão pela organização da documentação e tramite processual nos moldes preconizados pela citada ordem de serviço.

DO ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE NA CONDIÇÃO DE OSC

A Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu art. 2º, inciso I, estatui o seguinte:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM OSC

agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Dos documentos trazidos aos autos, não há informação quanto à natureza da pessoa jurídica e a sua condição de organização de sociedade civil consoante a regra estabelecida no art. 2º, inciso I, alínea "a", acima reproduzido, para estabelecer regime de parceria com a Administração Pública.

DA PARCERIA ENTABULADA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO

O projeto apresentado prevê o repasse de verbas públicas a partir de proposição apresentada pela entidade.

Com isso, o instrumento para perfectibilização da parceria será o Termo de Fomento (art. 2º, VIII, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014).

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A legislação dispõe sobre as exceções à realização de chamamento público, devidamente justificada pelo Procurador-Geral do Município, exigência do art. 15 do Decreto Municipal n. 9.708/21.

No caso dos autos, inexistente justificativa quanto a ausência de chamamento público para a celebração de termo de fomento a partir do projeto apresentado para a entidade.

DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO

O plano de trabalho do projeto acostado ao feito não está em consonância com o **regramento definido pelo art. 20 do Decreto Municipal n. 9.708, de 01/12/2021, limitando-se a listar equipamentos de informática e eletrodomésticos em detrimento da discriminação do projeto em si de qualificação de crianças e adolescentes.**

DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Para verificação da capacidade técnica e operacional da entidade remete o art. 23 do Decreto Municipal n. 9.708, de 01/12/2021, à regra estabelecida pelo art. 33, da Lei Federal n. 13.019/2014.

Do contexto indicado nos autos, não se encontram demonstradas as respectivas exigências legais.

DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ainda, pertinente a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social quantos aos termos parceria proposta, indicando servidor(a) efetivo(a) como gestor(a) representante da pasta e dotação orçamentária capaz de anuir com os valores a serem empregados.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Compulsando os autos observa-se o **não** cumprimento pleno da determinação estipulada no art. 26 do Decreto Municipal n. 9.708, de 01/12/2021, e no art. 34 da Lei Federal n. 13.019/2014, não demonstrada a aptidão jurídica/fiscal da entidade para formalização da parceria.

CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM OSC

627

Assim, necessário o retorno da documentação à Secretaria da Administração para correção dos aspectos formais apontados preliminarmente no presente parecer, com posterior envio do feito à entidade postulante **fixando o prazo de 10(dez) dias para cumprimento das diligências acima indicadas, sob pena de arquivamento do pedido.**

Em tempo, antes do prosseguimento regular do feito, necessário o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral do Município para manifestação nos termos do art. 15 do Decreto Municipal n. 9.708/21.

Sant'Ana do Livramento/RS, 14 de dezembro de 2022.

IMPROVIDO

LEANDRO NOVELLI KRAUSE
Procurador Municipal
OAB/RS 97.885

Karoline Machado Ferreira
KAROLINE MACHADO FERREIRA
Procuradora Municipal
OAB/RS 81.319

Terry Rosado Maders
TERRY ROSADO MADERS
Procurador Municipal
OAB/RS nº 82.430



MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA
COMISSÃO SANTANA DO LIVRAMENTO – RS
CNPJ: 23.164.716/0001-20

Santana do Livramento, 19 de dezembro de 2022.

Of. Nº 066

À Procuradoria

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos as declarações e certidões negativas solicitadas, referentes a recursos da Câmara para nossa entidade

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

SERGIO ALVES LEVY

Coordenador do MNMMR

Contato: 55-98444.0492 ou mail: levyasergio@outlook.com

À Procuradoria Municipal
NC

